ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 02 / 03 / 2010
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 02 / 03 / 2010
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador
Gastão de Araújo Leite
Presidente da Câmara Municipal e Luziânia

O Vereador Walker Antônio Rodrigues de Queiroz (Tiola), membro da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com assento nesta casa legislativa, vem na forma regimental, à presença de Vossa Excelencia, apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI,** cuja disposição trata o segunite:

Projeto de Lei nº..... de .....de 2010.

"ISENTA PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), O CONTRIBUINTE DEFICIENTE FISICO, E QUE, NÃO POSSUA OUTRO IMOVEL."

Art. 1º- Isenta de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o contribuinte deficiente físico, e que, possuam um único imóvel, constituído por uma unidade de loteamento regular e que lhe sirva de moradia.

Parágrafo 1 – Os portadores de deficiência física deverão apresentar além dos documentos referidos nos incisos deste artigo, laudo médico certificador de tal circunstancia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Prefeitura municipal de Luziânia, em ..... de 2010.

Retirado de Pauta
DEFINITIVAMENTE
Em: 17 / 11 / 2011
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo isentar do pagamento de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), contribuintes deficientes físicos, que não possuam outro imóvel.
Atualmente a isenção de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) é regulada pela Lei .....

Sendo que não atende plenamente as necessidades de contribuintes portadores de deficiência física. Uma pessoa portadora de deficiência física enfrenta diariamente uma serie de barreiras, sendo assim, é necessário compreender que os gastos destes contribuintes são diferenciados e o desgaste sofrido ao longo da vida é muito maior.

Protocolo nº 197/10
Data: 01/03/2010
Assinatura

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

O Decreto Federal n.º 914/93, estabelece que: Pessoa Portadora de Deficiência é " aquela pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anomalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano".

Segundo o IBGE, há 24 milhões de deficientes físicos no Brasil. Na cidade de Luziânia em particular, das pessoas com deficiência física que residem no município, em especial tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente.

No que se refere a deficiência física – falta de membro ou parte dele (perna, braço, mão pé ou dedo polegar) existem também casos em nosso Município.

No que se refere a deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar também existem casos em nosso Município.

Cumpre destacar, que o numero aproximado de habitantes com essa idade q eu possuem deficiência auditiva – incapaz com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir representa um percentual considerável em nosso Município.

Quanto a deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas o percentual também é alto em nosso Município.

Diante dos percentuais e fatos acima apresentados se faz justa por si só o anseio desta camada da população que sempre foi tão excluída.

O presente projeto este plenamente amparado no conteúdo expresso na Constituição Federal, que estabelece como competência da União do Distrito Federal e dos Municípios, **cuidar da proteção e das garantias das pessoas portadoras de deficiência.**

Em especial no Artigo 203 IV, que trata da assistência social e da promoção e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência.

A Título de exemplificação cita-se gastos com acompanhantes, tendo em vista as reais limitações do idoso deficiente físico não podem ser deduzidos do imposto de renda.

Diariamente o deficiente idoso é desrespeitado. Por isso é necessário uma analise concreta da situação enfrentada, para que só assim eles possam ultrapassar a barreira do preconceito e do desconhecimento.

É extremamente contraditório à Constituição proteger todos os cidadãos, incluindo os portadores de deficiência, e estes só serem carecedores de benefícios se tiver uma renda de um piso nacional de salário.

Conceder a presente isenção é garantir que estas pessoas tenham maior qualidade de vida.

São nossas Justificativas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

WALKER ANTÔNIO RODRIGUES DE QUEIROZ

Vereador